



PROCESSO N° 1068/17

PROTOCOLO N° 14.505.914-3

PARECER CEE/CEIF N° 353/17

APROVADO EM 16/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURIÚVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2109/17-Sued/Seed de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 08/03/17, de interesse da Escola Estadual José de Alencar – Ensino Fundamental, município de Curiúva, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.108).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual José de Alencar – Ensino Fundamental, situada na Avenida Antonio Cunha, n° 157, município de Curiúva, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4904/12 de 07/08/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2565/17, de 19/06/17, de 27/08/17 até 27/08/22.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3233/81 de 30/12/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7420/84, de 18/10/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3297/13, de 22/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 95/13 de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/05/12 até 16/05/17 (fl. 114).

A direção apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 153):

(...)

Venho por meio deste, justificar que o atraso na entrega da documentação relativa ao processo de renovação, ocorreu devido a grande demanda de trabalho no período em que houve a montagem do processo. Como dispomos de número reduzido de funcionários não foi possível dispensar



PROCESSO N° 1068/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 127)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 70/17, de 24/05/17, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana Bettega Batista de Paula, licenciada em Geografia; Andressa Karine Fiorucci, licenciada em Pedagogia, e Célia Aparecida Silva Santos, licenciada em Letras, após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, e informou em seu Relatório Circunstanciado, de 29/05/17:

(...)

Infraestrutura física/Administrativa

A Escola Estadual José de Alencar, possui a sala da direção compartilhada com a sala da pedagoga, Secretaria, seis salas de aula equipadas em bom estado de conservação e com acessibilidade através de rampas nas entradas, apesar do desnível mínimo, sala de recurso, (...)

Biblioteca

O acervo bibliográfico disponível é suficiente para atender tanto aos alunos quanto aos professores (...)

Laboratórios

Laboratório de Informática e sala dos professores em ambiente compartilhado, com mobiliário e equipamentos adequados, doze computadores...O Colégio não possui ambiente específico para o **Laboratório de Ciências**, as práticas são realizadas na sala de aula, possui variados materiais (...)

Espaço para Educação Física

Para as atividades esportivas e recreativas dispõe de quadra esportiva coberta e aberta (...)

Acessibilidade

A escola dispõe além de sanitário adaptado para cadeirantes, rampas de acesso em parte da instituição (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, válida até 25/01/18. A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, tendo providenciado todas as medidas de proteção exigidas (...)

Justificativa do atraso

A Direção justifica que o atraso ocorreu devido a grande demanda de trabalho no período em que houve a montagem do processo. Como dispõe de número reduzido de funcionários não foi possível dispensar atenção exclusiva ao processo, e também dificuldade também na obtenção de documentos emitidos pela Prefeitura. (...)



PROCESSO N° 1068/17

A Comissão de Verificação apresentou, às folhas 137 e 138, o quadro de docentes o qual demonstrou que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de responsabilidade, emitido em 26/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 144).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 149)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1701/17, de 30/06/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, no entanto, o laboratório de Ciências não apresenta condições plenas de funcionamento, os equipamentos são utilizados em sala de aula, e o laboratório de Informática funciona em ambiente compartilhado.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária, com validade até 25/01/18, na qual menciona que escola “encontra-se apta ao seu funcionamento”.

A Escola aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, tendo providenciado todas as medidas de proteção exigidas.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 1068/17

A Direção justificou que o atraso ocorreu devido a grande demanda de trabalho no período em que houve a montagem do processo. Como dispõe de número reduzido de funcionários não foi possível dispensar atenção exclusiva ao processo, e também dificuldade na obtenção de documentos emitidos pela Prefeitura.

Ao processo foi apensada a justificativa da direção quanto ao atraso em protocolar o processo, à folha 153.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual José de Alencar – Ensino Fundamental, do município de Curiúva, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 16/05/17 até 16/05/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade, o espaço para o Laboratório de Ciências, e o pleno funcionamento laboratório de Informática, que funciona em espaço compartilhado.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1068/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE